

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

VOTO 80/2026–BCB, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de
Resolução e assuntos de Administração – Altera o
Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno – RI do Banco Central do Brasil – BCB, com vistas à sua atualização, de modo a refletir as atividades atualmente desempenhadas pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro – Deorf no âmbito dos processos de credenciamento de Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação – PSTIs e de autorização de sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais – SPSAVs.
2. Em 5 de setembro de 2025, foi editada a Resolução BCB nº 498, que disciplina, entre outros temas relativos aos PSTIs, as condições para seu credenciamento, com a finalidade de conferir maior segurança ao funcionamento das infraestruturas de comunicação de dados no Sistema Financeiro Nacional – SFN e no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.
3. Nesse contexto, as exigências relativas ao credenciamento de PSTIs passaram a abranger não apenas aspectos tecnológicos, mas também requisitos relacionados à reputação de controladores e administradores, à governança e às regras de funcionamento dessas entidades.
4. Posteriormente, o tema foi aprofundado no Voto 10/2026–BCB, de 30 de janeiro de 2026, que definiu, entre outros pontos, as competências relativas ao credenciamento e ao descredenciamento de PSTIs.
5. À luz dessas definições, propõem-se as seguintes alterações ao Regimento Interno:
 - a) conferir à Diretoria Colegiada a competência para decidir sobre credenciamento e descredenciamento, exceto no caso de descredenciamento por ausência de designação de substituto para o exercício das funções de administrador desligado e no caso de designação de administrador que não atenda às condições estabelecidas na regulamentação, e para decidir sobre manutenção do credenciamento na hipótese de transferência ou alteração de controle societário, mediante a inclusão da alínea “x”, itens 1 a 4, no inciso V do art. 11 do RI;
 - b) conferir ao Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução – Diorf a atribuição para decidir sobre manutenção do credenciamento ou descredenciamento no caso de designação de administrador que não atenda às condições estabelecidas na regulamentação e no caso de ausência de designação de substituto para o exercício das funções de administrador desligado, mediante a inclusão da alínea “v”, itens 1 e 2, no inciso V do art. 17 do RI; e
 - c) conferir ao Deorf a competência para analisar e decidir, quando aplicável, sobre credenciamento e descredenciamento de PSTIs, mediante a alteração da redação do *caput* do inciso IV do art. 97 e a inclusão da alínea “c” no referido inciso.
6. No que se refere às SPSAVs, a Resolução BCB nº 520, de 10 de novembro de 2025, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026, regulamentou a constituição e o funcionamento



BANCO CENTRAL DO BRASIL

dessas instituições, bem como a prestação de serviços de ativos virtuais por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7. A Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025, com vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026, disciplinou, por sua vez, os processos de autorização relativos às SPSAVs, em moldes equivalentes aos aplicáveis às sociedades corretoras de câmbio – SCCs, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários – SCTVMs e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários – SDTVMs, respeitadas as particularidades das SPSAVs em atividade, para as quais foi prevista autorização para funcionamento em duas fases.

8. A uniformização das instâncias decisórias contribui para a coerência regulatória e para a previsibilidade dos processos autorizativos no âmbito do BCB. Assim, propõe-se a atribuição às SPSAVs de instâncias decisórias equivalentes às aplicáveis às SCCs, SCTVMs e SDTVMs.

9. Em relação às SPSAVs, propõem-se as seguintes alterações do Regimento Interno:

- a) conferir ao Chefe do Deorf a atribuição para decidir os processos de autorização para funcionamento e para o cancelamento de autorização para funcionamento a pedido, mediante a inclusão do item 7 na alínea “a” do inciso I do art. 98 do RI;
- b) conferir ao Chefe do Deorf a atribuição para decidir sobre os processos de autorização para transferência de controle, exceto no caso de transferência de controle para pessoas jurídicas que não implique alteração no quadro de controladores finais da instituição, e para participação qualificada, mediante a alteração da redação da alínea “b” do inciso I do art. 98 do RI;
- c) conferir ao Chefe do Deorf a atribuição para decidir sobre os processos de autorização de fusão ou cisão, incorporação e mudança de objeto social, mediante a alteração da redação da alínea “c” do inciso I do art. 98 do RI; e
- d) conferir ao Chefe do Deorf a atribuição para decidir sobre mudança de modalidade de sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais, mediante a inclusão da alínea “v” no inciso I do art. 98 do RI.

Outros assuntos

10. Propõem-se, ainda, ajustes adicionais ao Regimento Interno, conforme detalhado a seguir, com vistas à adequação a alterações na regulamentação e ao suprimento de lacunas identificadas:

- a) alteração da redação da alínea “j” do inciso V do art. 17 para conferir ao Diorf a atribuição para decidir sobre aditamento, alteração ou revogação dos termos do Núcleo de Subordinação nos processos de elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência – PR de que trata a Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021;
- b) alteração da redação do inciso V do art. 11, dos incisos V e IX do art. 17, dos incisos I, II e IV do art. 97, dos incisos I, II e III do art. 98 e dos incisos I e II do art. 99 para incluir competência para decisão sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização;





BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) revogação do item 1 da alínea “a” do inciso I do art. 99, uma vez que a autorização para celebração de contrato de correspondente com entidade não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro, não está mais prevista na regulamentação vigente, em vista da revogação do art. 8º da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, pela Resolução Conjunta nº 17, de 28 de novembro de 2025; e
- d) alteração da redação da alínea “d” do inciso I do art. 99, considerando que a autorização para a transferência de controle para pessoas jurídicas que não implique alteração no quadro de controladores finais da instituição não se aplica às SCCs, SCTVMs, SDTVMs e instituições de pagamento, conforme o art. 3º, § 4º, da Resolução BCB nº 519, de 2025, e o art. 8º, parágrafo único, da Resolução BCB nº 81, de 25 de março de 2021.

Considerações finais

- 11. O Anexo I apresenta o quadro comparativo entre o texto vigente e as alterações propostas neste Voto, e o Anexo II traz a minuta de resolução BCB para publicação no Diário Oficial da União, em caso de aprovação.
- 12. Tendo em vista que o Regimento Interno é norma de natureza administrativa, com efeitos restritos ao âmbito interno do BCB, sua alteração não demanda a realização de análise de impacto regulatório, conforme o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- 13. É o que submeto à deliberação deste colegiado, com base no art. 11, inciso III, alínea “k”, e no art. 12, inciso V, alínea “a”, item 2, combinado com o art. 13, inciso XIII, do Regimento Interno do Banco Central.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Diretor de Organização do Sistema
Financeiro e de Resolução

RODRIGO ALVES TEIXEIRA
Diretor de Administração

Anexos: 2.



Quadro comparativo das alterações propostas ao Regimento Interno – RI do Banco Central do Brasil

Texto atual do RI	Alterações propostas	Justificativa
Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:	Art. 11. Compete à Diretoria Colegiada:	
V - decidir sobre:	V - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:	
v) a decretação de inadimplência de instituição financeira no âmbito das operações das Linhas Financeiras de Liquidez; e	v) a decretação de inadimplência de instituição financeira no âmbito das operações das Linhas Financeiras de Liquidez; e	Alteração do inciso V: inclusão da previsão de competência para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização.
w) a concessão e a alteração de limites para a realização de operações das Linhas Financeiras de Liquidez que exijam autorização específica;	w) a concessão e a alteração de limites para a realização de operações das Linhas Financeiras de Liquidez que exijam autorização específica; e	
Novo	x) os seguintes pleitos referentes aos Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação – PSTIs:	
Novo	1. credenciamento;	
Novo	2. descredenciamento a pedido;	Inclusão da alínea "x" e seus itens: conforme tratado no Voto 10/2026–BCB, de 30 de janeiro de 2026 (alteração da Resolução BCB nº 498, de 5 de setembro de 2025).
Novo	3. descredenciamento de ofício, ressalvada a competência do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução; e	
Novo	4. manutenção do credenciamento ou descredenciamento na hipótese de transferência ou alteração de controle societário do PSTI;	
Art. 17. São atribuições do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução:	Art. 17. São atribuições do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução:	Alteração do inciso V: inclusão da previsão de atribuição para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades
V - decidir sobre:	V - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:	
j) elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência (PR) e pedidos de autorização para recompra ou	j) elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência – PR, pedidos de autorização para recompra ou	

resgate antecipado desses instrumentos, ressalvada a hipótese prevista no art. 97, inciso I, alínea "i";	resgate antecipado desses instrumentos, ressalvada a hipótese prevista no art. 97, <i>caput</i> , inciso I, alínea "i", e aditamento, alteração ou revogação dos termos do Núcleo de Subordinação;	competentes para conceder a autorização. Alteração da alínea "j" do inciso V: inclusão da atribuição para decidir sobre o aditamento, a alteração ou a revogação dos termos do Núcleo de Subordinação de forma específica, em vista do disposto no inciso III e no parágrafo único do art. 12 da Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021.
s) autorização e cancelamento de ofício da autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais; e	s) autorização e cancelamento de ofício da autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais; e	Inclusão da alínea "v" e de seus itens 1 e 2 no inciso V: conforme tratado no Voto 10/2026–BCB (alteração da Resolução BCB nº 498, de 2025).
u) cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento;	u) cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento; e	
Novo	v) os seguintes pleitos relativos aos PSTIs:	Alteração do inciso IX: inclusão da previsão de atribuição para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização.
Novo	1. manutenção do credenciamento ou descredenciamento na hipótese de designação de administrador que não atenda as condições estabelecidas na regulamentação; e	
Novo	2. descredenciamento por ausência de designação de substituto para o exercício das funções de administrador, no caso de desligamento;	
IX - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;	IX - decidir, originariamente, e, quando for o caso, rever decisão de pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;	
Art. 97. Compete ao Deorf:	Art. 97. Compete ao Deorf:	Alteração do inciso I: inclusão da previsão de competência para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou
I - conceder e propor a concessão de autorização, quando aplicável, às instituições sujeitas à supervisão do Banco Central do	I -conceder, rever e propor a concessão de autorização, quando aplicável, às instituições sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil e aos	

Brasil e aos integrantes do SPB a fim de que possam:	integrantes do SPB a fim de que possam:	posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação.
II - aprovar ou propor a aprovação do nome dos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários e contratuais de instituições sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil, bem como do nome dos membros dos fundos garantidores de crédito;	II - aprovar, rever a decisão de aprovação, quando aplicável, ou propor a aprovação do nome dos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários e contratuais de instituições sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil, bem como do nome dos membros dos fundos garantidores de crédito;	Alteração do inciso II: inclusão da previsão de competência para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação.
IV - analisar:	IV - analisar, decidir ou rever a decisão sobre, quando aplicável:	Alteração do inciso IV: inclusão da previsão de competência para decidir e para revisar a decisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação.
b) pedido de registro e de cancelamento de registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	b) pedido de registro e de cancelamento de registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e	Inclusão da alínea "c" no inciso IV: inclusão em virtude da edição da Resolução BCB nº 498, de 2025.
Novo	c) credenciamento e descredenciamento de PSTI;	
Art. 98. São atribuições do Chefe do Deorf:	Art. 98. São atribuições do Chefe do Deorf:	Alteração do inciso I: inclusão da previsão de competência para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização.
I - decidir sobre postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil e de integrantes do SPB, conforme o caso, relativas a:	I - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil e de integrantes do SPB, conforme o caso, relativas a:	
a) autorização para funcionamento e cancelamento de autorização para funcionamento, a pedido, de:	a) autorização para funcionamento e cancelamento de autorização para funcionamento, a pedido, de:	
5. administradora de consórcio; e	5. administradora de consórcio; e	Inclusão do item 7 da alínea "a"

6. cooperativa de crédito clássica;	6. cooperativa de crédito clássica; e	do inciso I: inclusão das competências para decisão dos processos de autorização para funcionamento que serão aplicáveis às prestadoras de serviços de ativos virtuais em linha com as competências para decisão dos processos de autorização das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
Novo	7. sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, inclusive a fase 1 do processo de autorização para funcionamento, quando aplicável;	Alteração da alínea "b" do inciso I: inclusão das competências para decisão dos processos de autorização para transferência de controle e para participação qualificada que serão aplicáveis às prestadoras de serviços de ativos virtuais em linha com as competências para decisão dos processos de autorização das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
b) instituições referidas na alínea "a", itens 2 e 3, e na alínea "d", item 13, quando aplicável:	b) instituições referidas na alínea "a", itens 2, 3 e 7, e na alínea "d", item 13, quando aplicável:	
c) fusão ou cisão que resulte em nova instituição mencionada na alínea "a", itens 2 e 3, ou na alínea "d", itens 11, 12, 13 e 18; incorporação que resulte em mudança do objeto social da incorporadora para uma dessas instituições ou mudança de objeto social para uma dessas instituições;	c) fusão ou cisão que resulte em nova instituição mencionada na alínea "a", itens 2, 3 e 7, ou na alínea "d", itens 11, 12, 13 e 18, incorporação que resulte em mudança do objeto social da incorporadora para uma dessas instituições ou mudança de objeto social para uma dessas instituições;	Alteração da alínea "b" do inciso I: inclusão das competências para decisão dos processos de autorização para transferência de controle e para participação qualificada que serão aplicáveis às prestadoras de serviços de ativos virtuais em linha com as competências para decisão dos processos de autorização das sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
t) cancelamento a pedido da autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais; e	t) cancelamento a pedido da autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais; e	
u) prorrogação do prazo para o encerramento de atividades nos casos de indeferimento de pleito de autorização para funcionamento relativo à instituição de pagamento que já esteja prestando serviços de pagamento;	u) prorrogação do prazo para o encerramento de atividades nos casos de indeferimento de pleito de autorização para funcionamento relativo à instituição de pagamento que já esteja prestando serviços de pagamento; e	Alteração da alínea "c" do inciso I: inclusão da competência para decidir sobre fusão, cisão, incorporação e mudança de objeto social no caso das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais em linha com o tratamento que é dispensado às corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
Novo	v) mudança de modalidade de sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais;	
II - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória dos Chefes-Adjuntos e dos Chefes de Subunidade do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;	II - decidir, originariamente, e, quando for o caso, rever decisão de pleitos relativos às matérias de alçada decisória dos Chefes-Adjuntos e dos Chefes de Subunidade do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;	Alteração do inciso II e do inciso III: inclusão da previsão de competência para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores

III - decidir sobre:	III - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:	capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização.
Art. 99. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deorf, em suas respectivas áreas de atuação:	Art. 99. São atribuições dos Chefes-Adjuntos do Deorf, em suas respectivas áreas de atuação:	Alteração do inciso I: inclusão da previsão de atribuição para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização. Revogação do item 1 da alínea "a" do inciso I: em decorrência da revogação do art. 8º da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021 (autorização de correspondente no país cuja denominação empregue termos característicos das denominações das instituições do Sistema Financeiro Nacional – SFN). Alteração da redação da alínea "d" do inciso I do art. 99, considerando que a autorização para a transferência de controle para pessoas jurídicas que não implique alteração no quadro de controladores finais da instituição não se aplica às SCCs, SCTVMs, SDTVMs e instituições de pagamento, conforme o art. 3º, § 4º, da Resolução BCB nº 519, de 10 de novembro de 2025, e o art. 8º, parágrafo único, da Resolução BCB nº 81, de 25 de março de 2021.
I - decidir sobre:	I - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:	
a) postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil relativas a:	a) postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil relativas a:	
1. contratação de correspondentes no país, nas hipóteses que dependem de autorização; e	1. (Revogado)	
d) autorização para transferência ou alteração de controle societário de sociedade corretora de câmbio e de títulos e valores mobiliários, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, instituição de pagamento, sociedade de crédito direto, sociedade de empréstimo entre pessoas e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, no caso de transferência de controle para pessoas jurídicas que não implique alteração no quadro de controladores finais da instituição;	d) autorização para transferência ou alteração de controle societário de sociedade de crédito direto, sociedade de empréstimo entre pessoas e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, no caso de transferência de controle para pessoas jurídicas que não implique alteração no quadro de controladores finais da instituição;	
II - decidir, originariamente, pleitos relativos às matérias de alçada decisória das subunidades do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;	II - decidir, originariamente, e, quando for o caso, rever decisão de pleitos relativos às matérias de alçada decisória das subunidades do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;	

		Alteração do inciso II: inclusão da previsão de atribuição para decidir sobre a revisão das autorizações no caso de falsidade ou omissão documental, de circunstâncias preexistentes ou posteriores capazes de afetar a decisão de aprovação, conforme previsto na regulamentação, às mesmas autoridades competentes para conceder a autorização.
--	--	---



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE DE 2026

Divulga alterações no Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e no art. 10, *caput*, inciso XIV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no Voto /2026–BCB, de de de 2026,

R E S O L V E :

Art. 1º O Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.

.....

V - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:

.....

v) a decretação de inadimplência de instituição financeira no âmbito das operações das Linhas Financeiras de Liquidez;

w) a concessão e a alteração de limites para a realização de operações das Linhas Financeiras de Liquidez que exijam autorização específica; e

x) os seguintes pleitos referentes aos Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação – PSTIs:

1. credenciamento;

2. descredenciamento a pedido;

3. descredenciamento de ofício, ressalvada a competência do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução; e

4. manutenção do credenciamento ou descredenciamento na hipótese de transferência ou alteração de controle societário do PSTI;

....." (NR)

"Art. 17.

.....

V - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:

.....



BANCO CENTRAL DO BRASIL

j) elegibilidade de instrumentos para composição do Patrimônio de Referência – PR, pedidos de autorização para recompra ou resgate antecipado desses instrumentos, ressalvada a hipótese prevista no art. 97, *caput*, inciso I, alínea “i”, e aditamento, alteração ou revogação dos termos do Núcleo de Subordinação;

s) autorização e cancelamento de ofício da autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais;

u) cancelamento de ofício de autorizações de arranjos de pagamento; e

v) os seguintes pleitos relativos aos PSTIs:

1. manutenção do credenciamento ou descredenciamento na hipótese de designação de administrador que não atenda as condições estabelecidas na regulamentação; e
2. descredenciamento por ausência de designação de substituto para o exercício das funções de administrador, no caso de desligamento;

IX - decidir, originariamente, e, quando for o caso, rever decisão de pleitos relativos às matérias de alçada decisória das unidades que lhe sejam diretamente subordinadas, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;

....." (NR)

"Art. 97.

I - conceder, rever e propor a concessão de autorização, quando aplicável, às instituições sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil e aos integrantes do SPB a fim de que possam:

II - aprovar, rever a decisão de aprovação, quando aplicável, ou propor a aprovação do nome dos eleitos ou nomeados para cargos em órgãos estatutários e contratuais de instituições sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil, bem como do nome dos membros dos fundos garantidores de crédito;

IV - analisar, decidir ou rever a decisão sobre, quando aplicável:

b) pedido de registro e de cancelamento de registro de gestores de banco de dados para a recepção de informações de adimplemento oriundas de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

c) credenciamento e descredenciamento de PSTI;

....." (NR)

"Art. 98.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre postulações de interesse de instituições sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil e de integrantes do SPB, conforme o caso, relativas a:

a)

5. administradora de consórcio;

6. cooperativa de crédito clássica; e

7. sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais, inclusive a fase 1 do processo de autorização para funcionamento, quando aplicável;

b) instituições referidas na alínea "a", itens 2, 3 e 7, e na alínea "d", item 13, quando aplicável:

c) fusão ou cisão que resulte em nova instituição mencionada na alínea "a", itens 2, 3 e 7, ou na alínea "d", itens 11, 12, 13 e 18, incorporação que resulte em mudança do objeto social da incorporadora para uma dessas instituições ou mudança de objeto social para uma dessas instituições;

t) cancelamento a pedido da autorização para o exercício da atividade de escrituração de duplicatas escriturais;

u) prorrogação do prazo para o encerramento de atividades nos casos de indeferimento de pleito de autorização para funcionamento relativo à instituição de pagamento que já esteja prestando serviços de pagamento; e

v) mudança de modalidade de sociedade prestadora de serviços de ativos virtuais;

II - decidir, originariamente, e, quando for o caso, rever decisão de pleitos relativos às matérias de alçada decisória dos Chefes-Adjuntos e dos Chefes de Subunidade do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;

III - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:

....." (NR)

"Art. 99.

I - decidir e, quando aplicável, rever decisão sobre:

d) autorização para transferência ou alteração de controle societário de sociedade de crédito direto, sociedade de empréstimo entre pessoas e sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, no caso de transferência de controle para pessoas jurídicas que não implique alteração no quadro de controladores finais da instituição;

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

II - decidir, originariamente, e, quando for o caso, rever decisão de pleitos relativos às matérias de alçada decisória das subunidades do Deorf, formulados em processos que também contenham matéria de sua atribuição;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o item 1 da alínea "a" do inciso I do *caput* do art. 99 do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2023.

Art. 3º Cabe ao Departamento de Gestão de Pessoas, Educação, Saúde e Organização – Depes adotar as providências necessárias para a divulgação das alterações no Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco Central do Brasil